



# REGULAMENTO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS  
FUNCHAL, 27 DE JUNHO DE 2017

Nos termos dos arts. 38º e 42º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro e na Portaria nº30/2008 de 10 de Janeiro, foi instituído o modelo de suplemento ao diploma, elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, que tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.). Esta nova exigência obriga a regulamentação específica nessa área.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, pelo que foi aprovado o presente Regulamento do Suplemento ao diploma do ISAL

#### Artigo 1º

(Âmbito)

A emissão do Suplemento ao Diploma, previsto nos arts. 38º e 42º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro e na Portaria nº 30/2008 de 10 de Janeiro, relativo aos cursos superiores do ISAL, é da competência dos serviços de secretaria, devendo ser assinado pelo Diretor Geral ou Vice-Diretor Geral.

#### Artigo 2º

(Emissão do Suplemento ao Diploma)

Os Suplementos aos diplomas serão obrigatoriamente emitidos para todos os diplomados que requeiram o seu diploma, de acordo com o art. 40º nº1 do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro e art. 2º da Portaria 30/2008 de 10 de Janeiro e serão disponibilizados a partir das datas de entrega dos diplomas.

#### Artigo 3º

(Emolumentos)

1. A emissão do SUPLEMENTO AO DIPLOMA é gratuita nos termos do art. 40º nº2 do DecretoLei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro.
2. Pela emissão de uma segunda via ou de uma atualização imputável ao diplomado será exigido o pagamento de um valor igual ao da emissão do respectivo certificado de habilitações.

#### Artigo 4º

##### (Menções Especiais)

1. O estudante ou diplomado que esteja a frequentar ou tenha concluído um ciclo de estudos conducente a grau ao abrigo dos planos de estudos conformes aos princípios da Declaração de Bolonha resultantes da aplicação do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24/3 do ISAL, pode dirigir-se à secretaria e solicitar que do seu SUPLEMENTO AO DIPLOMA passem a constar, para além dos conteúdos que oficiosamente decorrem do art. 5º da Portaria nº 30/2008 de 10 de janeiro, determinadas informações complementares referidas no artigo seguinte.
2. Para este efeito, será definido um formulário-modelo que o requerente deverá preencher, acompanhado dos elementos de prova a que alude o nº 2 do artigo 5º.
3. Caso não seja exercido pelo interessado esta faculdade, o SUPLEMENTO AO DIPLOMA será emitido contendo apenas a informação que oficiosamente se encontra registada nos processos individuais constantes dos serviços académicos do ISAL.

#### Artigo 5º

##### (Conteúdo das Menções Especiais)

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, são elegíveis, entre outros os seguintes conteúdos:
  - a) A aprovação em unidades extracurriculares que não sejam aproveitadas para o plano de estudos do ciclo pelo qual o estudante se diplomou, sejam as não aproveitadas no processo de transição curricular, sejam aquelas a que o estudante se inscreveu voluntariamente durante a sua frequência escolar;
  - b) As unidades curriculares a que o estudante, transferido para o ISAL, obteve aprovação no estabelecimento de ensino de origem e que, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e ao abrigo do Regulamento sobre as Situações de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso do ISAL, não foram creditadas no novo plano de estudos;
  - c) As unidades curriculares a que o estudante, que mudou de curso, obteve aprovação no âmbito do curso anteriormente frequentado e que, ao abrigo do disposto na Portaria 401/2007, de 5 de Abril, e ao abrigo do Regulamento sobre as Situações de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso no ISAL, não foram creditadas no novo plano de estudos;
  - d) As unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação fora do ISAL, ao abrigo de qualquer plano de mobilidade, seja o Erasmus ou o decorrente diretamente do processo de Bolonha e desde que essas

unidades curriculares não tenham sido creditadas no plano de estudos por que se diplomou;

- e) Frequência e organização de conferências, congressos, palestras, seminários e outros eventos de idêntica natureza;
  - f) Frequência e aprovação de cursos breves, intensivos, de especialização e outros desta natureza, no ISAL, desde que não conferentes de grau e frequentados na pendência da frequência do ciclo de que será ou é diplomado;
  - g) O desempenho de funções diretivas de natureza associativa, seja na Associação Académica, de estudantes ou de outro núcleo estudantil, qualquer que seja a sua natureza e escopo, desde que desenvolvidos no ISAL;
  - h) A organização de qualquer outra iniciativa que demonstre, ou ajude a demonstrar, competências ou valências necessárias ou úteis para a inserção ou progressão, académica ou profissional, do diplomado;
  - i) A prática de modalidades desportivas no âmbito de eventos ou organismos relacionados com no ISAL.
2. As informações complementares constantes das alíneas do número anterior serão lançadas no SUPLEMENTO AO DIPLOMA e deverão ser devidamente comprovadas por aquele que requer a sua inscrição, juntando para o efeito os elementos necessários para a prova, no momento da solicitação.

#### Artigo 6º

(Decisão)

- 1. A decisão relativa à aceitação da inscrição das informações referidas no artigo anterior, de acordo com a prova feita, compete ao responsável pelos serviços de secretaria e, da sua decisão, cabe recurso para o Conselho de Direção.
- 2. Em qualquer caso, os pedidos devem dar entrada nos serviços competentes, devidamente instruídos com todos os documentos necessários à prova sob pena de indeferimento.

#### Artigo 7º

(Formulário)

- 1. O formulário a preencher pelo estudante deverá ser disponibilizado on-line ou pelos serviços de secretaria.
- 2. No caso da informação a inscrever se reportar ao desempenho de atividades de direção em Associação Académica, de estudantes ou noutro organismo estudantil, a sua menção no SUPLEMENTO AO DIPLOMA está condicionada

ao cumprimento de todo o mandato que os estatutos ou o ato de constituição, público ou não, estipularem.

3. Quando os eventos que permitam a sua inscrição no SUPLEMENTO AO DIPLOMA forem organizados pelo ISAL, a secretaria inscreve-os oficiosamente.

#### Artigo 8º

##### (Informações)

1. Todos os factos merecedores de inscrição no SUPLEMENTO AO DIPLOMA deverão ser, tanto quanto possível, circunstanciados:
  - a) No caso de aprovação em unidades curriculares ou extracurriculares, deverá constar a sua designação, estabelecimento de aprovação, data da aprovação e ECTS's que lhe correspondem;
  - b) No caso de assistência/organização de conferências, seminários, palestras, etc., deverá constar a designação do evento e a data;
  - c) No caso da frequência e aprovação de cursos breves, intensivos, de especialização e semelhantes, deverá constar a designação do curso, a sua duração, data da conclusão, e os ECTS's correspondentes, caso tenham sido atribuídos.

#### Artigo 9º

##### (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente em vigor.

#### Artigo 10º

##### (Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Direção.

*Aprovado em Conselho de Direção a 1 de março de 2017.*

*Parecer favorável do Conselho Pedagógico a 26-06-2017*

*Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico a 27-06-2017*